



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 003/2023-FMS**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto**

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE CENTRO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO À USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

**1.1. Justificativa para Contratação:**

O Município e Chapecó possui uma rede de atenção psicossocial composto por CAPSi (infantil), CAPS II (adulto), CAPS AD III (álcool e outras substâncias) e Unidade de Acolhimento, porém não conta com Residenciais Terapêuticos, necessitando assim complementar via iniciativa privada através de contratualização da oferta deste serviço.

Os Residenciais Terapêuticos são moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas com transtorno mental, que tenham perdido os vínculos familiares e sociais. Os residencias configuram-se como componentes de desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania.

Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável contratar junto à iniciativa privada, para atendimento aos usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:**

ITEM	QUANTIDADE TOTAL*	VALOR	TOTAL
Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico de longa permanência, de acordo com o previsto na Portaria do MS 3.090/2011 para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas femininas	06	5.678,70	34.072,20
Vagas/moradia em serviço residencial terapêutico de longa permanência, de acordo com o previsto na Portaria do MS 3.090/2011 para atendimento de pessoas com transtorno mental, que possuam necessidade de moradia devido ao seu quadro de saúde mental- vagas masculinas	15	5.678,70	85.180,50
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>			<b>119.252,70</b>

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos exames.

**3. Da Participação:**

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

**4. Da Remuneração:**

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

**5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 Encaminhar a relação nominal dos pacientes atendidos à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes, após análise dos documentos será solicitado a nota fiscal;

5.5 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.7 No caso de existir o desligamento do paciente internado seja por ordem judicial, por ordem dos responsáveis ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

**6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

## **7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
  - d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g.1) Considerando a implantação do sistema E-proc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;

h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;

i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.

j) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

j.1) Os interessados que não possuem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

k) Declaração com a quantidade de vagas que a interessada tem disponível mensalmente para o SUS municipal. (modelo Anexo II).

l) Declaração informando que disponibilizará de todos os profissionais necessários para a prestação do serviço.

7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 003/2023-FMS**

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE CENTRO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO À USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**7.7. A documentação será recebida a partir do dia 25 de janeiro de 2023 até o dia 20 de fevereiro de 2023.** Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.

7.7.1. A conferência da documentação será realizada o dia 27 de fevereiro de 2023, às 10h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

**8. Da Celebração do Contrato:**

8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**9. Do Reajuste:**

9.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

9.2 O contrato poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 meses, tomado-se por base a variação do INPC do período.

**10. Do Local da Realização dos Serviços:**

10.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;

10.2 Administrar a Residência Terapêutica conforme o art. 6º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental;

10.3 A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

10.4 Prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada paciente, oferecendo assistência odontológica, assistência a Saúde da mulher e do homem no âmbito do SUS;

10.5 Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular, baseados no seguinte princípios e diretrizes:

a) centrado nas necessidades individuais dos moradores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- b) reabilitação Psicossocial com apoio da Rede de Atenção Psicossocial;
  - c) autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
  - d) estímulo à convivência comunitária, através da participação de grupo de trabalho, entre outros;
- 10.6 Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 10.7 O prestador realizará o atendimento aos pacientes que lhe forem encaminhados pelo CAPS e respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS;
- 10.8 Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência está instalada;
- 10.9 Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, equipe de enfermagem completa e cuidadores) para atendimento 24 horas, 07 dias por semana caracterizando-se como residência terapêutica;
- 10.10 Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;
- 10.11 Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- 10.12 A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes;
- 10.13 Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pela Administração;

## **11. Da Impugnação ao Credenciamento:**

- 11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br);

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC.

**12. Dos Recursos Administrativos:**

12.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**13. Da Representação:**

13.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

13.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**14. Da Dotação Orçamentária:**

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 336 – Recursos Próprios.

**15. Das Disposições Gerais:**

15.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br), ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

15.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br).

15.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 13, do presente.

15.5. Fazem parte do presente Edital:

15.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);

15.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

15.5.3 Minuta do Contrato (anexo III).

Chapecó/SC, 19 de janeiro de 2023.

**JADER ADRIEL DANIELLI**

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 003/2023-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades mês:

Item	Procedimento	Quantidade

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data.

---

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718-L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE CENTRO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO DE LONGA PERMANÊNCIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO À USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

**Cláusula Terceira — Do reajuste:**

3.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

3.2 O contrato poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 meses, tomado-se por base a variação do INPC do período.

**Cláusula Quarta — Da Vigência:**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

**Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 Encaminhar a relação nominal dos pacientes atendidos à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes, após análise dos documentos será solicitado a nota fiscal;

5.5 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.7 No caso de existir o desligamento do paciente internado seja por ordem judicial, por ordem dos responsáveis ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

**Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:**

6.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;

6.2 Administrar a Residência Terapêutica conforme o art. 6º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.3 A contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei nº 10.2016 de 06 de abril de 2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação, objetivando sua autonomia e protagonismo;

6.4 A Contratada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizando sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

6.5 Prestar um serviço de saúde baseado nas necessidades de cada paciente, oferecendo assistência odontológica, assistência a Saúde da mulher e do homem no âmbito do SUS;

6.6 Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular, baseados no seguinte princípios e diretrizes:

- a) centrado nas necessidades individuais dos moradores;
- b) reabilitação Psicossocial com apoio da Rede de Atenção Psicossocial;
- c) autonomia para as atividades domésticas e pessoais;
- d) estímulo à convivência comunitária, através da participação de grupo de trabalho, entre outros;

6.7 Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

6.8 O prestador realizará o atendimento aos pacientes que lhe forem encaminhados pelo CAPS e respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS;

6.9 Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência está instalada;

6.10 Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, equipe de enfermagem completa e cuidadores) para atendimento 24 horas, 07 dias por semana caracterizando-se como residência terapêutica;

6.11 A contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei nº 10.2016 de 06 de abril de 2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação, objetivando sua autonomia e protagonismo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.12 Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos destinados ao tratamento;

6.13 Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

6.14 Os benefícios, quando existentes, devem ser utilizados para as despesas de cada morador;

6.15 Deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer;

6.16 Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município de Chapecó;

6.17 Oferecer toda a assistência, materiais e insumos necessários, ao paciente internado, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, transporte, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

6.18 A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes;

6.19 Deverá garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos usuários, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pela Administração;

6.20 A contratada deverá garantir o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastro e arquivos referentes aos atendimentos como: fotos, comentários em redes sociais, etc;

6.21 A contratada deverá elaborar relatório mensal, sintético e analítico dos serviços executados, tudo conforme o preconizado pelas portarias do Ministério da Saúde. O referido relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

a) data da última mamografia e preventivo, bem como os resultados;

b) data da última avaliação odontológica, bem como resultado desta avaliação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- c) data da última avaliação psiquiátrica, medicações em uso atualmente e impressão diagnóstica: (breve relato de como se dá a avaliação);
- d) quais oficinas ou atividades externas, periodicidade em que ocorrem e reações do paciente: (breve relato de como ocorre registro destas atividades); como ocorre e como reage às datas e eventos festivos (se possível enviar fotos destes momentos);
- e) existência de algum vínculo familiar ou tentativa de reestruturação desta relação; quais as dificuldades apresentadas durante o mês.

Vale frisar que este relatório não exige o acompanhamento, a fiscalização e a normalidade complementar exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste edital. Os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS .

**Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:**

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;
- 7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exige o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.3. Publicar o extrato do presente.
- 7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.

**Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:**

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que executarão o objeto ora contratado;
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.6. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.8. A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- 8.9. Comprometer-se a comunicar imediatamente ao contratante qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija;
- 8.10. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.11. Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;
- 8.12. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.13. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
- 8.14. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.15. Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.
- 8.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 8.17. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.18. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.19. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.19.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.20 Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

8.21. Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

8.22. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 003/2023-FMS.

**Cláusula Nona — Das Proibições:**

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9.3 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.6 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

**Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:**

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:**

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 003/2023-FMS.
- g) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:**

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

12.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso no **início** da prestação dos serviços limitado ao **décimo dia**, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;

b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados, por evento;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

cometida;

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:**

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 336 – Recursos Próprios.

**Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias**

14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- Disponibilizar local para os auditores;

II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

**Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:**

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.

15.4 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.5 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

15.6 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias.

15.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 003/2023-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

**Cláusula Décima Sexta — Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.